



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Assunto: Aditivo de valor contratual

Contrato: 068/2025

Objeto: Pavimentação de estradas vicinais, Vale do Emboque, Comunidade Monforte Frio, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES

Em atendimento à solicitação dessa Procuradoria Municipal quanto à necessidade de comprovação da vantajosidade econômica do aditivo contratual, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente, destaca-se que a reprogramação dos serviços, com a consequente inclusão de novos itens e quantitativos, foi elaborada com base em referenciais oficiais de preços amplamente reconhecidos na Administração Pública, notadamente as tabelas do DER/ES (Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo) e do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

A utilização dessas bases referenciais assegura que os valores adotados refletem os preços praticados no mercado, sendo, inclusive, metodologia aceita pelos órgãos de controle, o que, por si só, supre a necessidade de realização de cotações adicionais ou pesquisas de mercado específicas para cada item acrescido.

Ademais, para os itens novos inseridos por meio do presente aditivo, foi aplicado o mesmo desconto global ofertado pela empresa contratada à época do processo licitatório. Tal procedimento garante a manutenção das condições originais da proposta vencedora, preservando a economicidade e a coerência contratual, evitando qualquer majoração indevida dos preços inicialmente pactuados.

Importa ressaltar, ainda, que a empresa contratada, Estrutural, sagrou-se vencedora do certame licitatório por ter apresentado a proposta de menor valor global



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

para execução do objeto, atendendo plenamente aos requisitos do edital. Esse fato reforça que os preços contratados já se encontram compatíveis com os valores de mercado, consolidando a vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, considerando:

- a adoção de sistemas oficiais de referência de preços (DER/ES e SINAPI);
- a aplicação do desconto global originalmente ofertado aos novos itens;
- e a condição da contratada como vencedora do certame pelo menor preço;

conclui-se que o presente aditivo contratual mantém a vantajosidade econômica para a Administração Pública, estando em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Nestes termos, entende-se devidamente justificada a adequação dos valores apresentados no aditivo em questão.

Conceição do Castelo – ES, 1 de abril de 2026

LUAN SARTI BRUNELI

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA ES-0048833/D